



RESOLUÇÃO Nº 20/2015

Altera a Resolução nº 38, de 28 de novembro de 2012, que institui o Manual de Identidade Visual do Poder Judiciário do Estado do Acre e dá outras providências.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Complementar Estadual n. 221, de 31 de dezembro de 2010 (com redação estabelecida pela Lei Complementar Estadual n. 257, de 29 de janeiro de 2013) e o art. 16-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que com a aprovação da Lei Complementar n. 257, de 29 de janeiro de 2013, o Conselho da Justiça Estadual (COJUS) substitui o antigo Conselho de Administração (CONAD);

CONSIDERANDO a instituição do Manual de Identidade Visual do Poder Judiciário pela Resolução n. 38, de 28 de novembro de 2012, editada pelo Conselho da Administração (CONAD);

CONSIDERANDO a necessidade, por imposição legal e constitucional (Constituição do Estado do Acre) do uso do Brasão de Armas do Estado do Acre na identificação dos edifícios, veículos, publicações gráficas, peças promocionais e publicitárias em geral, na página da Internet e da Intranet, nos documentos e expedientes emitidos pela unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário, bem assim às bancadas de presidência das salas de audiência ou dos plenários de sessões dos órgãos jurisdicionais;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de cores que denotem a imparcialidade do Poder Judiciário do Estado do Acre;

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Art. 1º A ementa da Resolução n. 38, de 28 de novembro de 2012, do então Conselho de Administração passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Manual de Identidade Visual do Poder Judiciário do Estado do Acre e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Resolução n. 38, de 28 de novembro de 2012, do então Conselho de Administração passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Aprovar os Manuais de Identidade Visual do Poder Judiciário do Estado do Acre, com os padrões tipográficos, construção gráfica e proporções contidas em seu desenho, conforme descritos nos seguintes anexos desta Resolução:

...

§ 3º A logomarca constante dos manuais de identidade visual de produtos publicitários, de sinalização externa e internas dos imóveis, insertos nos anexos I, II e III, previstos, respectivamente, nos incisos I, II e III do artigo 1º desta Resolução será substituída pelo Brasão de Armas do Estado do Acre.”

§ 4º Os padrões cromáticos constante dos manuais de identidade visual de produtos publicitários, de sinalização externa e internas dos imóveis, insertos nos anexos I, II e III, previstos, respectivamente, nos incisos I, II e III do artigo 1º desta Resolução serão somente nas cores preto e branco.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 2º da Resolução n. 38, de 28 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Rio Branco (AC), 11 de fevereiro de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente

Desembargadora **Denise Bonfim**
Vice-Presidente

Desembargadora **Regina Longuini**
Corregedora-Geral da Justiça